



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3365 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL nº 1.866

Em, de 23 de agosto de 2022.

“Reconhece no Município de Catolé do Rocha a atividade dos colecionadores, atiradores e caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no Município de Catolé do Rocha, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.867

Em, de 23 de agosto de 2022.

“Institui no Município de Catolé do Rocha-PB, o programa Pequenos Atletas.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Pequenos Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no Município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o Executivo Municipal e clubes esportivos e outras instituições privadas que fomentam a prática do esporte e possibilitem aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá promover competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

Art. 4º - Os alunos selecionados para as competições poderão ter a idade entre 10 a 17 anos e receberão incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.868

Em, de 23 de agosto de 2022.

Institui no Município de Catolé do Rocha, e estabelece critérios para o processo de seleção da Direção e Vice Direção dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A escolha de profissionais para o provimento do cargo ou função de gestor escolar, junto a Direção e Vice Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Catolé do Rocha será procedida de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.656/2021 e na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Catolé do Rocha os Professores e Especialistas de Educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, ou qualquer candidato que possua Curso de Nível Superior em Pedagogia completo e atenderem os pré-requisitos a seguir:

I. Possuírem certificação em Curso de Especialização ou pós graduação *latu-sensu*, oferecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em conformidade com o artigo 64, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II. Comprovarem experiência em docência, supervisão ou direção escolar;

III. Tiverem concluído com aprovação o curso de graduação em Pedagogia, em conformidade com o artigo 64, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV. Apresentarem plano de gestão escolar, que abranja os aspectos administrativo, pedagógico, financeiro e de relações interpessoais, de modo a promover a evolução de indicadores escolares, a melhoria da aprendizagem, a redução das desigualdades e o aperfeiçoamento das metodologias de ensino;

Art. 3º Para além dos pré-requisitos contidos no art. 2º, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Professores e Especialistas de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que tenham sido condenados(as), por sindicância, procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou por crimes de improbidade administrativa.

Art. 4º. Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares, os Diretores e os seus vice-diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 5º. Os candidatos constituirão lista para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer ao cargo em comissão de Diretor ou Vice-Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§1º No momento da inscrição os candidatos devem atender às condições de acesso ao processo elencadas nos arts. 2º e 3º e entregar Plano de Gestão em acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Plano de Gestão e o perfil do gestor serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes dos diferentes Níveis da Secretaria Municipal de Educação.

§3º É obrigatória a presença dos candidatos (as) ao cargo de Diretor e Vice-Diretor na entrevista do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

Art. 6º. A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á para um período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 04 (quatro) anos.

§1º O exercício do cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3365 – PARTE 1

gestores, por condenação em sindicância, por condenação judicial em ato de improbidade administrativa ou processo criminal.

§2º Em caso de vacância do cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor a Secretaria Municipal de Educação poderá indicar um substituto (a), não podendo haver a sucessão automática do Vice-Diretor, obedecendo os mesmos critérios desta Lei.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação normatizar o Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final à em publicação no diário oficial do Município.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.320, de 27 de setembro de 2012.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.869 Em, de 23 de agosto de 2022.

Denomina de Gilvanete Alves da Andrade, uma das ruas da cidade.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de GILVANETE ALVES DE ANDRADE, uma das ruas da cidade.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.870 Em, de 23 de agosto de 2022.

Dá nova redação ao artigo 124, da Lei Municipal nº 973/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 124 da Lei Municipal nº 973/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 124. Poderá ser concedida licença ao servidor (a) público (a) municipal, por motivo de doença do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos (as), irmãos (as), avós, padrasto, madrasta, enteado (a), ou de pessoa dependente, devidamente indicada no registro funcional.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada sem prejuízo do exercício do cargo ou mediante compensação de horário, comprovadamente justificada e fundamentada.

§2º. A licença quando concedida, não acarretará em prejuízo da remuneração do cargo, pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios da doença e da necessidade de acompanhamento.

§3º Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias, o (a) servidor perderá o direito a remuneração e a contagem do tempo de serviço, ficando no

entanto, abonadas suas faltas e justificada a contratação por excepcional interesse público pelo período que estiver afastado (a).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº002/2015, de 30 de janeiro de 2015.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.871 Em, de 23 de agosto de 2022.

Institui a Semana Municipal da Mulher no Município de Catolé do Rocha-PB e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Mulher no Município de Catolé do Rocha, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único. A comemoração, referida no caput, poderá abranger profissionais de diversos setores (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer).

Art. 2º - Para obtenção dos objetos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º - Organizar ciranda de serviços que venha a promover workshops sobre os direitos da Mulher, ações solidárias, acolhimento social, consultoria jurídica, atendimento médico e realizações de exames voltado para a saúde da mulher, atendimento odontológico, corte de cabelo, manicure e pedicure, para podermos promover as carreiras ou as vidas pessoais das mulheres do Município de Catolé do Rocha, bem como incentivando-as a conhecer as suas lutas e a conquistar mais espaço na sociedade.

§ 2º - Poderão firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre questões estruturais e sociais voltadas a Mulher.

Art. 3º - A Semana Municipal da Mulher passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catolé do Rocha.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL nº 1.872 Em, de 23 de agosto de 2022.

Torna obrigatória a revisão do plano diretor municipal de Catolé do Rocha.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a revisão do Plano Diretor do Município de Catolé do Rocha-PB, de acordo com o Estatuto da cidade, Lei Nacional n. 10.257/2001, no § 3º do artigo 40, que institui que o plano diretor deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 2º - O Poder Executivo estruturará a composição da Equipe Técnica Municipal (ETM) e Comissão de Acompanhamento de Elaboração (CAE), capacitados de forma a garantir a qualidade do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE AGOSTO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3365 – PARTE 1

trabalho, o caráter participativo da população e a continuidade na implementação da revisão do Plano Diretor.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá oficializar um processo licitatório para contratação de empresa de consultoria para elaboração do Plano de Ação, que identificará obrigatoriamente a previsão de datas para entrega de produtos das fases da elaboração da revisão do Plano Diretor, reuniões com Equipe Técnica Municipal (ETM) e com a Comissão de Acompanhamento de Elaboração (CAE), além de realização dos treinamentos e das audiências públicas.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá fiscalizar o Plano de Ação, previsão de datas de entrega, fases da elaboração e participar das audiências públicas referentes a revisão do Plano Diretor.

Art. 5º - A ETM deverá enviar relatórios mensais para a Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de forma que os vereadores (as) acompanhem o progresso mensal do Plano de Ação.

Art. 6º - A revisão do Plano Diretor terá o prazo de 06 meses para elaboração e aprovação, podendo ser este prazo prorrogado por mais 06 meses apenas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB através do presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que no referido PREGÃO PRESENCIAL 00068/2022, realizado no dia 23/08/2022 às 09:00 horas, tendo como objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral, para manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Catolé do Rocha/PB, não houve comparecimento de licitante, sendo a sessão encerrada como deserta.

Católé do Rocha-PB, 23 de Agosto de 2022

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Coffee break e Buffet, que venham a ser realizados nos eventos e comemorações organizados pelas secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00066/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2003 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração 04.121.0038.2269 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educ. Infantil Creche–Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pre Escolar–Rec. Próprios 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU 10.302.0016.2214 – Manut. do MAC 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social 08.243.0026.2236 –

Manut. do Cons. Tutelar/ Arte de Viver e Outros 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS 08.122.0020.2106 – Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl–CREAS 08.122.0020.2108 – Manut. Bl. da Prot. Social Basica 08.244.0020.2092 – Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF 08.244.0020.2241 – Manut. do Bloco da Gestão SUAS–IGD SUAS 08.244.0020.2129 – Manut. do Prog. Prim. Inf. No SUAS–Criança Feliz 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações 27.812.0012.2028 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com. e Meio Ambiente 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00213/2022 - 18.08.22 - JOSINEIDE LIMA DA SILVA 04576835467 - R\$ 46.000,00.

Católé do Rocha – PB, 23 de Agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00002/2021/ Proc. Licitatório nº 00064/2021.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa HAYA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 37.628.430/0001-62.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Terceira do II Termo Aditivo em epígrafe, firmado em 17/03/2022, objetivando prorrogar o contrato até 20 de fevereiro 2023. Dotação: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: CR 788803/2013 – OP 1007286–82/Próprios; 23.451.0034.1119 – Recuperação e Ampliação do Centro de Abastecimento; 449051.00 – Obras e Instalações.

Católé do Rocha - PB, 23 de agosto de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



asscom@catoleodorocha.pb.gov.br